



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 176, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Processo Administrativo nº 4.044/2015

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO
COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO
DOMINIAL E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 9,94m² (nove metros e noventa e quatro décimos quadrados), de classificação fiscal nº 23.003.007 remanescente de viário, pertencente à matrícula nº 120.141, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 4.044/2015, com as seguintes características:

“Um terreno situado na Avenida Valentim Magalhães, do “Jardim Silvana”, perímetro urbano desta cidade; assim descrito: Inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento predial da Avenida Valentim Magalhães, distante 48,21m (quarenta e oito metros e vinte e um centímetros) da interseção dos prolongamentos dos alinhamentos prediais da Avenida Valentim Magalhães e da Rua Alberto de Faria; deste ponto segue no azimute 179º52’44”, pelo alinhamento predial da Avenida Valentim Magalhães, numa distancia de 10,95m (dez metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto B; daí deflete à direita e segue no azimute 268º16’34”, numa distancia de 0,94m (noventa e quatro centímetros), confrontando com o projeto original da Avenida Valentim Magalhães, até o ponto C; daí deflete à direita e segue no azimute 0º3’30”, pelo alinhamento predial do projeto original da Avenida Valentim Magalhães, numa distancia de 11,00 m (onze metros), até o ponto D; daí deflete à direita e segue no azimute 91º37’40”, numa distância de 0,90m (noventa centímetros), confrontando com o projeto original da Avenida Valentim Magalhães, até o ponto A, início desta descrição; encerrando a área de 9,94 m². Classificação Fiscal nº 23.003.007 (em área maior)”.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, ao Sr. Enoque Ivo dos Santos, pelo valor de R\$ 5.525,67 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), equivalentes a 1.163,177 (um mil, cento e sessenta e três e cento e setenta e sete milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - F.M.P.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 8014/2022
/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390030003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.